eISSN 2317-5869
SCiENTIA
Revista de Ensino, Pesquisa e Extensão

PROTEÇÃO INTEGRAL E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

COMPREHENSIVE PROTECTION AND ADDRESSING SEXUAL VIOLENCE AGAINST CHILDREN AND ADOLESCENTS

PROTECCIÓN INTEGRAL Y ENFRENTAMIENTO DE LA VIOLENCIA SEXUAL CONTRA NIÑOS, NIÑAS Y ADOLESCENTES

Rafael Chagas Moreira[1]
Bruno De Mesquita Marinho[2]
Renaud Ponte Aguiar[3]
Ana Clebia Sousa Rodrigues[4]
Alberto Dias de Souza[5]

[1] Bacharel. Faculdade Luciano Feijão.
[2] Faculdade Luciano Feijão.
[3] Faculdade Luciano Feijão.
[4] Faculdade Luciano Feijão.
[5] Mestre. Faculdade Luciano Feijão.

RESUMO

O crime de estupro de vulnerável é reconhecido pelo ordenamento jurídico brasileiro e a sua proteção è destinada à menores que têm os seus direitos violados a partir dessa experiência traumática que reverbera durante toda a vida do indivíduo. Desse modo, o objetivo geral do presente trabalho é verificar quais os caminhos percorridos pelo princípio da proteção integral para um maior amparo às vítimas de estupro de vulnerável. Sobre os procedimentos metodológicos, é do tipo bibliográfica realizado a partir da análise de artigos, doutrinas junto com a aplicação do procedimento dedutivo. Os resultados evidenciam que a legislação brasileira ampara os menores, tanto na prevenção, quanto na repressão desses crimes,e para a sua efetivação a família é uma importante figura contra esses atos. Conclui-se que o princípio da proteção integral é extremamente necessário no sentido de assegurar os direitos da criança e do adolescente, porém verifica-se que muitas vezes o crime de estupro de vulnerável fica restrito, dificultando a atividade probatória.

Palavras-chave: Estupro de vulnerável. Proteção integral. Criança. Adolescente.

ABSTRACT

The crime of statutory rape is recognized under Brazilian law, and its protection is aimed at minors whose rights are violated through this traumatic experience, which can have lifelong repercussions. Thus, the general objective of this study is to examine how the principle of full protection is applied to provide greater support to victims of statutory rape. Regarding the methodology, the research is bibliographical, based on the analysis of articles and legal doctrines, combined with a deductive approach. The results show that Brazilian legislation protects minors both in the prevention and punishment of these crimes, and the family plays an important role in ensuring this protection. It is concluded that the principle of full protection is essential for safeguarding the rights of children and adolescents; however, it is observed that, in many cases, the crime of statutory rape remains underreported, which hinders the collection of evidence.

Keywords: Rape of vulnerable. Full protection. Child. Adolescent.

Copyright (c) 2025 - Scientia - Revista de Ensino, Pesquisa e Extensão - Faculdade Luciano Feijão - Núcleo de Publicação e Editoração - This work is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

RESUMEN

El delito de abuso sexual a menores está reconocido en la legislación brasileña, y su protección está destinada a los menores cuyos derechos son vulnerados a través de esta experiencia traumática, que puede tener repercusiones a lo largo de toda la vida. Así, el objetivo general de este trabajo es analizar los caminos recorridos por el principio de protección integral para brindar un mayor amparo a las víctimas de abuso sexual a menores. En cuanto a la metodología, la investigación es bibliográfica, basada en el análisis de artículos y doctrinas jurídicas, junto con la aplicación del procedimiento deductivo. Los resultados evidencian que la legislación brasileña protege a los menores tanto en la prevención como en la represión de estos delitos, y la familia desempeña un papel importante en esta protección. Se concluye que el principio de protección integral es fundamental para garantizar los derechos de niños y adolescentes; sin embargo, se observa que, en muchos casos, el delito de abuso sexual a menores permanece restringido, dificultando la actividad probatoria.

Palabras clave: Violación de menores. Protección integral. Niño. Adolescente.

INTRODUÇÃO

É notório que o estupro de vulnerável é um crime de imensa crueldade e presente na atualidade, sendo ainda mais grave quando essa prática ocorre no âmbito doméstico. O abuso sexual frequentemente se manifesta em diversos transtornos psiquiátricos, influenciado por fatores como a violência intrafamiliar, que pode tornar o ambiente doméstico hostil e dificultar que a criança denuncie ou busque ajuda. Esses fatores podem resultar em disfunções sexuais, como fobia sexual ou hiperssexualização, associadas à exposição precoce à sexualidade (Coelho *et al*., 2024).

Diante do exposto, é primordial uma proteção integral para as vítimas de estupro de vulenrável. A absoluta prioridade constitucional e a proteção integral legal asseguradas à criança e ao adolescente se complementam e devem ser aplicadas de forma a atender às necessidades desses sujeitos de direitos em pleno desenvolvimento (Costa; Campelo; Alves, 2023; Coelho *et al*., 2024). Nesse panorama, diante da extrema relevância do que foi exposto, percebe- se a necessidade de tratar sobre as especificidades do princípio da proteção integral no cuidado das vítimas de estupro de vulnerável.

A Constituição Federal de 1988 trouxe avanços significativos no que se refere aos direitos e garantias fundamentais de crianças e adolescentes, estabelecendo que o direito à infância constitui um direito social e prioritário, ao mesmo tempo em que regulamentou os instrumentos de políticas públicas destinados à sua efetivação (Bianchini *et al*., 2022; Costa; Campelo; Alves, 2023).

Portanto, questiona-se: como a ideia de proteção integral é expandida para alcançar as vítimas do estupro de vulnerável?

Com isso, o objetivo geral do presente trabalho é verificar quais os caminhos percorridos pelo princípio da proteção integral para um maior amparo às vítimas de estupro de vulnerável.

Assim, a metodologia utilizada no presente trabalho foi a pesquisa bibliográfica, através de obras, legislações, artigos científicos e sites. O método de procedimento utilizado foi o dedutivo.

ESTUPRO DE VULNERÁVEL

A categoria do estupro de vulnerável enquanto violência contra o desenvolvimento

Inicialmente, para fins de contextualização, é de extrema importância fazer uma discussão no sentido de apresentar e conceituar um dos pontos a ser estudado. Dessa maneira, o estupro de vulnerável é um crime previsto no Direito Penal Brasileiro, enquadrando-se como uma agravante do simples estupro, haja vista que se faz presente uma vulnerabilidade por parte da vítima.

O Código Penal no artigo 217-A determina a conduta do crime de estupro de vulnerável como “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (quatorze anos)” (Brasil, 1940). Com isso, percebe-se tanto a figura da criança como do adolescente, ou seja, sujeitos vulneráveis que podem-se apresentar no caso concreto.

É interessante expor que uma das características de crianças e adolescentes é a vulnerabilidade, apresentando-se como um fator crucial, diferentemente do que ocorre em outras vítimas do estupro de vulnerável. o Código Penal brasileiro adota o critério etário como determinante da vulnerabilidade absoluta dos menores de 14 anos, estabelecendo que, independentemente de outras circunstâncias, como eventual relacionamento prévio ou até mesmo a menoridade de ambos os envolvidos, não há possibilidade de consentimento válido para a prática de atos sexuais (Vieira, 2022).

Por outro lado, com relação à vulnerabilidade absoluta, é necessário salientar que existem opiniões contrárias, ou seja, pensamentos que não estão de acordo com o que se apresenta na prática. Para Caramigo (2017), embora em menor proporção em comparação às decisões que reconhecem a vulnerabilidade como absoluta, é possível identificar, na doutrina e na jurisprudência, entendimentos que admitiram a vulnerabilidade relativa em relação a adolescentes entre 12 e 14 anos.

Nesse sentido, por mais que a maioria acredite na vulnerabilidade absoluta das crianças e dos adolescentes inferiores a quatorze anos, percebe-se que ainda existe uma pequena parcela que diverge desse pensamento, acreditando muito mais em uma vulnerabilidade relativa.

Na visão de Nucci (2008), a vulnerabilidade, também existente em pessoas com idade inferior a 14 (quatorze) anos, se dá pelo fato de se presumir que tais sujeitos não possuem a capacidade de consentimento, ou seja, a habilidade para a compreensão do ato sexual. Com isso, percebe-se que esse grupo de indivíduos ainda está em desenvolvimento psicossocial, de modo que ainda não possuem uma maturidade formada para tomar decisões por si só. Diante do exposto, nota-se a gravidade da conduta do crime de estupro de vulnerável, pois o agente criminoso se aproveita da vulnerabilidade da vítima para satisfazer seus desejos sexuais, em outras palavras,

recorre a uma fragilidade de um determinado sujeito e pratica a conduta.

É extremamente relevante apresentar o delito em questão como algo que destrói o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Greco (2014, p. 746) afirma que: “o estupro de vulnerável, atingindo a liberdade sexual, agride, simultaneamente, a dignidade do ser humano, presumivelmente incapaz de consentir para o ato, como também seu desenvolvimento mental”. Verifica-se que o crime afeta a esfera psicológica desses sujeitos, colocando em risco a própria dignidade que se apresenta como um direito para estes.

Nesse prisma, percebe-se que, a partir do momento em que há a prática da conduta do estupro de vulnerável em crianças e adolescentes, pode existir uma modificação na área psíquica das vítimas, onde há, na maioria das vezes, a presença de traumas e até mesmo, em casos mais graves, o aparecimento da figura da depressão. Com isso, tem-se que o abuso sexual infanto-juvenil constitui um evento traumático que pode gerar impactos significativos no desenvolvimento emocional, comportamental e cognitivo da vítima, além de favorecer o surgimento de psicopatologias, razão pela qual o acolhimento e a adoção de medidas preventivas se mostram essenciais (Pittigliani, 2024).

Ademais, é válido mencionar que, além de afetar o campo psicológico no desenvolvimento de crianças e adolescentes, o estupro de vulnerável pode ocasionar vários problemas físicos no decorrer da vida desses indivíduos. Diante disso, há a possibilidade de ocorrer agressões no ato libidinoso, fazendo com que a parte física na formação das vítimas também fique comprometida, pois os efeitos de uma experiência traumática repercutem não apenas nos pensamentos do indivíduo, mas também em sua memória, consciência e capacidade de agir, tomar iniciativas e conduzir sua vida de forma objetiva (Silva, 2000). Nessa perspectiva, muitas vítimas desenvolvem mecanismos de autoproteção que dificultam a retomada de uma rotina normal, evitando situações como sair de casa, andar sozinhas ou manter contato físico, inclusive sexual.

Com isso, entende-se que o problema do crime de estupro de vulnerável é um ato capaz de comprometer completamente a formação das crianças e dos adolescentes como seres humanos dignos perante a sociedade.

Impactos extrajurídicos na vida de crianças e adolescentes vítimas de estupro de vulnerável

É válido retomar, de maneira mais específica, os principais impactos extrajurídicos na vida de crinaças e adolescentes vítimas de estupro de vulnerável, os quais – como sobredito – interferem em diversos âmbitos do desenvolvimento desses indivíduos, sejam eles físicos, psicológicos ou

sociais. Há consenso entre os pesquisadores de que o abuso sexual infantil favorece o surgimento de psicopatologias graves, comprometendo o desenvolvimento psicológico, afetivo e social da vítima, cujos efeitos podem se manifestar em diferentes formas e fases da vida (Romaro; Capitão, 2007).

De acordo com Florentino (2015), uma das principais consequências psicossociais de um abuso sexual é o Transtorno de Estresse Pós- Traumático (TEPT), o qual, conforme ele, ocorre com a maioria das pessoas que vivenciam tal tipo de situação. Isso influencia gravemente na parte emocional do ser humano, podendo impactar também no aspecto físico. Nesse panorama, mediante a ótica do estupro de vulnerável, entende-se que as crianças e os adolescentes também podem ser alvos do TEPT, haja vista que agentes como esses passam por um tipo de delito abusivo, que possivelmente irá perturbar a integridade mental desses, prejudicando o desenvolvimento social e a reinserção na comunidade.

Por outro lado, é importante salientar que há a necessidade de se analisar o caso concreto, pois alguns indivíduos podem-se comportar de maneira distinta. a violência sexual é permeada por múltiplos fatores que acarretam efeitos interpessoais e emocionais, sendo necessário considerar tais elementos no contexto da presença ou ausência de sintomas, respeitando as diferenças individuais (Pittigliani, 2024). Com isso, nota-se que certas crianças e adolescentes vítimas do estupro de vulnerável podem apresentar um comportamento distindo. Logo, sob esse aspecto, é fundamental um estudo da ocasião.

Por fim, entende-se que o delito de estupro de vulnerável pode ser algo que influencia diretamente na formação das vítimas, tendo em vista que, por tudo que já foi mencionado, o crime, na maioria das vezes, impacta negatimamente na saúde dos indivíduos que sofrem a prática.

ASPECTOS PREVENTIVOS DO ESTUPRO DE VULNERÁVEL

Vítimas sem rosto: a necessidade de visibilidade do delito de estupro de vulnerável sem a exposição dos afetados

É extremamente relevante expor o estupro de vulnerável como um tipo de delito que possui uma difícil atividade probatória, de modo que alguns casos podem até permanecer totalmente em sigilo. Em face do exposto, principalmente em se tratando do delito de estupro de vulnerável no ambiente doméstico, nota-se que os meios probatórios desse tipo de crime são bastante escassos.

Nos casos em que a infração deixa vestígios, como ocorre em situações de estupro, a realização do exame de corpo de delito torna-se imprescindível, uma vez que é necessário comprovar os vestígios materiais deixados pelo crime (Tourinho Filho, 1999). Sob esse viés,

observa-se que, se houver indícios do crime no corpo da vítima, tais como marcas de violências, sangramentos ou sinais de resistência, o processo investigatório torna-se mais simples, tendo em vista que cabe a realização do corpo de delito.

No entanto, um aspecto importante de ser mencionado com relação à atividade probatória do estupro de vulnerável é o da prova testemunhal como instrumento que, em alguns casos, pode ser ineficaz. A comprovação da materialidade do crime de estupro por meio de prova testemunhal é dificultada pelo fato de, em regra, não haver testemunhas presenciais, já que o delito ocorre de forma clandestina, em locais ermos, de difícil acesso ou até mesmo no âmbito familiar, restando, na maioria das vezes, apenas a palavra da vítima, surpreendida pelo agressor e com reduzidas possibilidades de defesa (Oliveira, 2018).

Portanto, diante de tudo que foi mencionado, conclui-se que a pequena quantidade de provas que o crime de estupro de vulnerável proporciona na maioria dos casos é bastante grave não só pela possibilidade do aumento da impunidade, mas pelos danos que a prática delituosa recorrente poderá causar no desenvolvimento físico e psicológico de crianças e adolescentes.

As modalidades de prevenção e repressão ao crime de estupro de vulnerável

É essencial fazer uma discussão acerca das modalidades de prevenção e repressão ao crime de estupro de vulnerável, apresentando alguns meios que tenham o objetivo de impedir a proliferação da ação criminosa. apesar da gravidade das consequências do abuso sexual e da relevância das ações preventivas, a prevenção ainda não ocupa posição prioritária nos serviços públicos de saúde, cujas intervenções primárias permanecem pouco efetivas na prática (Pelisoli; Piccoloto, 2010).

Sob esse viés, infere-se que, primeiramente, antes de começar com os cuidados no âmbito da saúde, como o tratamento psicológico, é necessário haver o cuidado de base, no sentido de prevenção, ou seja, a partir de áreas que o indivíduo possui um contato inicial, haja vista queesses podem facilitar no processo de combate ao crime de estupro de vulnerável em crianças e adolescentes.

Nesse sentido, é possível verificar a figura da família como uma das modalidades a qual pode impedir que as crianças e adolescentes não passem por situações constrangedoras, pois a família constitui o primeiro espaço de socialização do indivíduo, sendo essencial para a formação da personalidade e para o aprendizado das relações sociais (Oliveira, 2018). Nesse contexto, o pai e a mãe desempenham papéis fundamentais no desenvolvimento mental, emocional, físico e moral da criança, cabendo à mãe a função de oferecer afeto e segurança, enquanto ao pai se atribui a responsabilidade de impor respeito, estabelecer limites e contribuir para a formação do caráter .

Diante do exposto, percebe-se que a postura familiar diante do problema em questão poderá influenciar no sentido da prevenção, uma vez que o âmbito da família é a base e o principal meio de contato com o campo social da criança e do adolescente.

Nesse panorama, vale ressaltar que a família, principalmente a mãe e o pai, não se pode enquadrar como os próprios agressores ou praticantes do estupro de vulnerável, de modo que, se isso ocorrer, culminará em uma inversão de valores extremamente preocupante. Com isso, observa-se que a família assume um papel muito importante no cuidado de seus filhos, tendo em vista que essa possui a responsabilidade de tratar bem, conceder carinho e proteção à criança e ao adolescente.

Por fim, constata-se que os âmbitos familiar, social e escolar combinados, de uma maneira adequada, poderão ser muito proveitosos para as crianças e adolescentes, de modo que esses poderão saber quando estão sendo ameaçados pelo agressor e ficar cientes das precausões. A partir disso, aplicadas todas as modalidades de prevenção, é possível se enxergar um futuro melhor, em que o público não é desamparado e desinformado, colaborando para uma redução dos casos do crime.

PROTEÇÃO INTEGRAL

Primeiramente, é fundamental fazer uma discussão com relação ao instituto da proteção integral, com a finalidade de apresentar os aspectos conceituais e, posteriormente, apresentá-lo como política pública de acolhimento às vítimas de estupro de vulnerável, mais precisamente crianças e adolescentes.

A Doutrina Jurídica da Proteção Integral, adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, fundamenta-se em três princípios, destacando-se a concepção da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, que deixam de ser objetos passivos, passam a ter prioridade absoluta e devem ser respeitados em razão de sua condição de pessoas em desenvolvimento (Oreste, 2019). Com isso, diante da doutrina da proteção integral, entende-se que existe um caminho percorrido para proteger os direitos de crianças e adolescentes, haja vista que, acerca do que foi mencionado, passam a ter seus direitos titularizados.

É essencial trazer a visão do ECA com relação ao princípio da proteção integral, o qual menciona em seu art. 3 que diz que crianças e adolescentes possuem todos os direitos fundamentais da pessoa humana, sendo garantida a proteção integral e asseguradas condições que promovam seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em um contexto de liberdade e dignidade (Brasil, 1990).

Com base no que foi dito pela legislação, é justo afirmar que o instituto da proteção integral realmente visa efetivar aquilo que se dispõe como direito para as crianças e adolescentes, de uma maneira que não prejudique as áreas do desenvolvimento e, consequentemente, a concretização do direito à dignidade expresso constiucionalmente.

Ishida (2019) faz uma relação da doutrina da proteção integral com o princípio do melhor interesse, apontando esses como pontos instrínsecos do direito da infância e juventude no Brasil, tendo em vista que existe uma prevalência deste público, já que há o intuito de titularizar as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

Sob esse viés, nota-se que a figura da proteção integral vai além de algo específico, ou seja, não observa apenas algum ponto do público-alvo. Percebe-se que a finalidade da determinada doutrina é garantir e assegurar os direitos tanto da criança como do adolescente de maneira ampla, fazendo com que esses possam ter uma vida digna, como se espera.

Ademais, é importante salientar que, como já foi dito, esse princípio é previsto pelo ECA e, assim como disposto na Constituição Federal, o Estatuto também traz as esferas do Estado, da família e da sociedade no sentido de garantir um maior cuidado às crianças e aos adolescentes. o ECA estabelece um sistema de co-responsabilidade entre Estado, sociedade e família para assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes, prevendo normas que regulam os princípios fundamentais das relações jurídicas envolvendo esses sujeitos nos âmbitos familiar, social e estatal (Brito, 2018).

Diante do exposto, diferentemente do que se pode imaginar pelo senso comum, infere-se que não é somente dever do Estado prestar auxílio e apoio ao grupo de indivíduos citado, uma vez que o instituto da proteção integral também abarca outros dois polos, tendo em vista que tanto a família como a sociedade devem ser meios facilitadores com relação à garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Para discutir acerca da doutrina da proteção integral enquanto política pública, é extremamente importante mencionar o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) como um importante meio de ajuda tanto para a criança como para o adolescente. O ECA, nos termos do art. 131, afirma que: “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.” (Brasil,1990).

Nesse sentido, consegue-se perceber que o Conselho Tutelar se configura como um dos meios de impedir violações aos direitos de crianças e adolescentes, principalmente em casos de estupro de vulnerável, para que se possa alcançar o objetivo da proteção integral, ou seja, resguardar a integridade física das vítimas, de modo que estas fiquem em segurança.

Para tanto, o art. 132 do ECA (Brasil, 1990) informa que cada município e região administrativa do Distrito Federal deve contar com pelo menos um Conselho Tutelar, órgão da administração pública local composto por cinco membros eleitos pela população para mandato de quatro anos, permitida a recondução por meio de novos processos de escolha. Em face disso, é possível notar que a proteção integral se faz presente no ordenamento jurídico, caracterizando-se como política pública indealizada pelo Estado, haja vista que o legislador estabeleceu uma espécie de piso com relação ao número de Conselhos Tutelares.

A escolha dos cinco membros do Conselho feita pela população local também é algo perceptível e que detém uma importância grande, pois há a participação da sociedade, na qual essa é uma esfera fundamental na construção da proteção integral enquanto política pública. Sendo assim, em casos de estupro de vulnerável, principalmente quando ocorre agressões físicas, é totalmente válida e necessária a presença do órgão do Conselho Tutelar para monitorar tal situação, fazendo com que não ocorram mais atentados contra a dignidade da criança e do adolescente.

Outra importante atribuição interessante de citar também está disposta no ECA, art. 136, inciso XV, encarregando o Conselho Tutelar de: “representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.” (Brasil, 1990).

Por fim, diante do que foi exposto, sobretudo em relação às necessidades, às dificuldades e aos benefícios do tratamento de crianças e adolescentes vítimas de estupro de vulnerável, entende-se a real importância do cuidado para garantir o bem-estar e a qualidade de vida desses indivíduos lesados, que é direito de todos e dever do Estado.

CONCLUSÃO

No momento inicial da presente pesquisa, constatou-se que o crime de estupro de vulnerável era bastante preocupante e que a proteção integral se enquadrava com um importante meio de defesa tanto da criança como do adolescente. Por esse motivo, era essencial discutir a respeito das especificidades do princípio da proteção integral no cuidado de crianças e adolescentes vítimas de estupro de vulnerável.

Os resultados expõem a fragilidade de menores de menores que são vítimas de crimes de estupro. A família constitui uma das principais figuras para identificar esse crime, auxiliando a aplicação de leis jurídicas na prevenção desses atos, fortalecendo a efetivação da justiça.

Importantes legislações, como o ECA e o SGDCA buscam fortalecer a proteção integral

dessas vítimas, principalmente quando esse crime é praticado no âmbito familiar, tornando a discussão ainda mais delicada para tratar, uma vez que há casos de impunidade, mesmo diante da comprovação dos danos causados aos menores.

Sob esse viés, recomenda-se tal pesquisa a campo, tratando-se do crime de estupro de vulnerável, principalmente diante do olhar da proteção integral no sentido de cuidar das crianças e dos adolescentes vítimas do delito.

REFERÊNCIAS

BIANCHINI, A. *et al*. *Crimes contra Crianças e Adolescentes*. São Paulo: Jus Podivm, 2022.
BRASIL. *Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 20 ago. 2022.

BRASIL. *Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.* Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 16 set. 2022.

BRITO, C. C. *A importância da família, Estado e sociedade para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente*. Jusbrasil, 2018. Disponível em: https://camilabrito000.jusbrasil.com.br/artigos/585605932/a-importancia-da-familia- estado-e-sociedade-para-a-efetivacao-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente.
Acesso em: 21 set. 2022.

CARAMIGO, D. *O estupro de vulnerável e sua vulnerabilidade absoluta*. Jusbrasil, 2017. Disponível em: https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/583461912/o-estupro-de-vulneravel-e-sua-vulnerabilidade-absoluta. Acesso em: 21 ago. 2022.

COELHO, R. A. G. *et al*. A incidência de transtornos psiquiátricos em crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. *Revista Eletrônica Acervo Médico*, v. 24, p. e15339-e15339, 2024.

COSTA, S. P. M; CAMPELO, O. B. M; ALVES, L. A. O estupro bilateral de vulnerável à luz da proteção integral e da hermenêutica jurídica. *Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 9, n. 1, p. 59 - 79, 2023.

FLORENTINO, B. R. B. As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes*. Fractal: Revista de Psicologia*, v. 27, n. 2, p. 139-144, 2015.

GRECO, R. *Código Penal Comentado*. 8. ed. Niterói: Impetus, 2014.

ISHIDA, V. K. *Estatuto da Criança e do Adolescente***:** Doutrina e Jurisprudência. 20.ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2019.

NUCCI, G. S. *Manual de Direito Penal:* parte geral, parte especial. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

OLIVEIRA, L. L. *Crime de estupro:* os desafios para produção e concretização de provas.

Conteúdo Jurídico, 2018. Disponível em: https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51901/crimes-de-estupro-os- desafios-para-producao-e-concretizacao-de-provas. Acesso em: 29 ago. 2022.

ORESTE, L. D. A doutrina da proteção integral como um instrumento de auxílio e prevenção contra a prática de estupro de crianças e adolescentes. *Trabalho de Conclusão de Curso*, Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2019.

PELISOLI, C; PICCOLOTO, L. B. Prevenção do abuso sexual infantil: estratégias cognitivo-comportamentais na escola, na família e na comunidade. *Revista Brasileira de Terapias Cognitivas*, v. 6, n. 1, p. 108-137, 2010.

PITTIGLIANI, S. *Estupro de Vulnerável:* conheça as consequências psicossociais do abuso. Telavita, 2024. Disponível em: https://www.telavita.com.br/blog/estupro-de-vulneravel/. Acesso em: 22 ago. 2022.

ROMARO, R. A; CAPITÃO, C. G. *As faces da violência:* aproximações, pesquisas, reflexões. São Paulo: Vetor, 2007.

SILVA, I. R. *Abuso e Trauma*. São Paulo: Vetor, 2000.

TOURINHO FILHO, F. C. ***Processo Penal***. 21.ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
VIEIRA, N. J. N. *Estupro de Vulnerável:* como reconhecer o crime e suas principais vítimas. [*S. l.*], 6 nov. 2022. Disponível em: https://www.politize.com.br/estupro-de-vulneravel/. Acesso em: 20 ago. 2022.